



LEI N.º 5007 DE 22 DE MAIO DE 1998

Reconhece de utilidade pública Estadual o Ministério Itinerante de Evangelização - M.I.E.

PUBLICADO  
D. Oficial nº 155 de 14.08  
1998

## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública Estadual o Ministério Itinerante de Evangelização - M.I.E., com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *22* de *maio*  
de 1998.

*Francisco Assis*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Afonso de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5007 DE 22 DE MAIO DE 1998

Reconhece de utilidade pública Estadual o Ministério Itinerante de Evangelização - M.I.E.

PUBLICADO  
D. Oficial 155 de 14.03  
1998

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

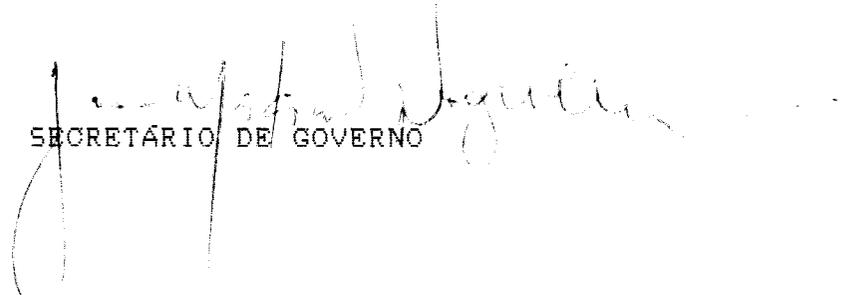
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública Estadual o Ministério Itinerante de Evangelização - M.I.E., com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio  
de 1998.

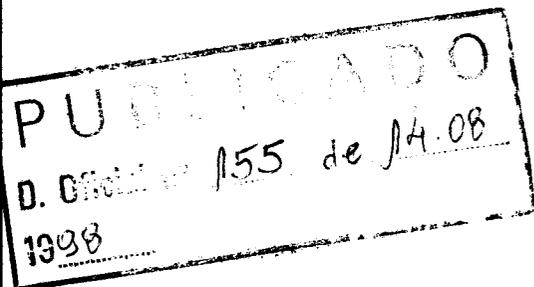
  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5007 DE 22 DE MAIO DE 1998

Reconhece de utilidade pública Estadual o Ministério Itinerante de Evangelização - M.I.E.



## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública Estadual o Ministério Itinerante de Evangelização - M.I.E., com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *22* de *maio*  
de 1998.

*Francisco Assis*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Afonso de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO